

• O P O V O •

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, E MINISTERIAL DA REPUBLICA RIO-GRANDENSE.

LIBERDADE. IGUALDADE. HUMANIDADE.

Este Periodico he propriedade da Typographia Republicana. Se publica na 4.ª feira e Sabbado de cada Semana. Vende-se em Cassapava na casa do Redactor, onde taõbem se recebem Assignaturas a 4\$rs. em prsta cada Semestre, pagas adiantadas. Folhas avulsas 80rs.

O poder que dirige a revolução, tem que preparar os animos dos Cidadãos nos Sentimentos de fraternidade, de modestia, de igualdade e desinteressada e ardente amor da Patria.

Jonen Italia. Vol. V.

CASSAPAVA TYPOGRAPHIA REPUBLICANA RIO-GRANDENSE: ANNO DE 1839.

INTERIOR.

OFFICIO.

Illm. Snr. — A cerca de seu officio de 10 do corrente meez, em o qual referindo-se ao de 7 de Fevereiro ultimo exig. esclarecimentos: 1.ª se a validade dize-se haõ considerat as Sentenças proferidas pela Relação do Rio de Janeiro a favor ou contra subditos desta Republica, depois da declaração de nossa independencia; 2.ª se em Juizo devem ser aditas Procurações de pessoas existentes entre o inimigo; e 3.ª se devem ser cumpridos os Testamentos de taes pessoas, tendo a dizer-lhe em resposta: quanto ao primeiro quezito, que sendo a Relação do Rio de Janeiro fora extranho aos Rio Grandenses, desde o Acto solemne de nossa separação, vigor algum entre nos terá suas sentenças; e quanto ao 1.º e 2.º quezito que sim.

Deos Guarde a V. S. — Secretaria da Fazenda inatragada do expediente da Justiça em Cassapava 31 de Julho de 1839. — Domingos José de Almeida. — Illm. Snr. Dr. Antonio José Martins Coelho, Juiz de Direto da Comarca e Cidade de Piratini.

EDITAL

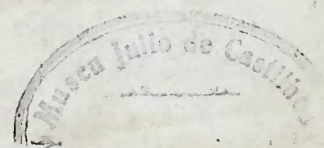
Sua Exa. o Snr. Ministro da Fazenda ainda huma outra vez manda declarar, que precisando de tempo para expedir os immensos negocios de todas as Repartições do Governo que ora gravitaõ sobre seus hombros, não pode sem prejuizo do serviço publico destrahir-se em assumptos individuaes, e de meros cumprimentos, agradecendo agraõ cordialmentes este obsequio aos seus Concidadãos, que por ora repella para attender exclusivamente os negocios geraes do Estado. Por tanto de hoje em diante S. Exa. diaria-

mente dará audiéncia das dez horas athe meio dia, e fora d'esse tempo a ninguem mais fallará salvo-se negocios de prompta dizeção assim o exigirem: todos os requerimentos porém serãõ despachados sem demora. S. Exa. ao dar esta ordem a juntou que pelos motivos apontados fizesse eu snr. nos seus amigos e compatriotas a violação que se faz na suspensão temporaria de sua não interrompida communicação, e que d'elles espera o fiel cumprimento da mesma, e bem do publico serviço.

Secretaria da Fazenda em Cassapava 31 de Julho de 1839. — No impedimento do Official Maior, Miguel da Rocha Fielles Travassor, 1.º Escripturario.

ACTA:

Aos 28 dias do meez de Julho de 1839, nesta Villa de Cassapava, em a Sella das sessões do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em consequéncia do Edital do Exm. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, datado de 22 do corrente, se acharam reunidos os Membros do mesmo Tribunal, os da caixa d'amortisação e mais Cidadãos, para effeito de executar-se o determinado no Artigo 25 da Lei de 8 de Julho do anno proximo preterido; e sendo tambem presente o dito Exm. Ministro, que declarou aberta a Sessão, e em seguida determinou a conferéncia dos sette conhecimentos resgatados; os quaes conferido com o respectivo talão foraõ publicamente queimados, e cujos numeros saõ 2, 241, 259, 374, 540, 910, 928; todos na importância de 250\$000 réis. E para constar fra esta acta em que assignou S. Ex. com os Membros supra ditos, perante mim, Antonio Belarmino Ribeiro, Official Maior e Secretario que a escrevy. — Almeida. — Lemós. — Silva. — Santos. — Ferrugem. — Está conforme, Belarmino.



CIRCULAR.

Ilm. Snr. — Para conferir-se no Thesouro os documentos q' nelle se tem legalisar dos gados tirados para fornecimento do Exercito, Policia, e familias cujos ch'f'es se achão nas fileiras; para arrecadarem-se os couros com ex'cção; e para prevenirem-se os abusos e desperdicios que escandalosamente se observa no consumo dease artigo, a despeito dos inq'usitos da importante Classe creadora, e da prosperidade do Estado, manda o Governo que V. S. d'as em diante athe 12 de cada mez envie a esta Repartição hum Mappa circunstanciado de todo o gado para tal fim tirado no Departamento de sua jurisdição policial no decurso do mez antecedente, em o qual minuciosamente declare o numero e sexo delle com o titulo de tal applicação sahido, n'quelle concumido com a policia, e familias dos Districtos, o n'quelle com as forças que por ventura n'elles transitam distribuido com o nome de cada hum dos proprietarios que o forneco-o, e de quem o recebeo. No mesmo Mappa, mas em separado, notará V. S. os gados pelo commercio exportados em tres mezes, quem os vendedores, e compradores. Para o devido cumprimento desta determinação V. S., sob a mais severa responsabilidade, ordenará aos seus delegados que nim fellecna no ultimo de cada mez lhe remetão as Mappas parciales de seus Districtos ou Quartelz'es, para com elles formar o geral de que trato.

Deza Guarde V. S. — Secretaria da Fazenda, em allegada do expediente da Guerra em Casapava 21 de Junho de 1839. — *Domingos José de Almeida.*
— *Ilm. Snr. Coronel José Inacio de Almeida,* Chefe Geral da Policia do Municipio e Fronteira de S. Borja. — Iguaes a todos os Chefes Geraes da Policia dos diversos Municipios do Estado.

PORTARIA.

Tendo diminuido o expediente das Repartições da Guerra, e Estrangeiros, e convindo conformar-se as crescentes despesas do Estado com os seus fracos meios financeiros, que difficultozamente occorrem as precizações do Exercito, o Governo há por bem de pensar nos Cidadões João Candido de Campos, Simão Martins de Menezes, e José da Silva Coelho, aquelle 2.º Escriptorio da Secretaria do Exterior, e estes Escriptorios da Secretaria da Guerra, dos referidos empregos; e determina ao Snr. Capitão Vicente Terrer de Almeida, interinamente Off'cial Maior das citadas Repartições, que ao participar aos ditos Cidadões esta rezolução lhes agradeça o bem que haõ desempenhado as funções dos referidos empregos; e que ao Snr. Inspector Geral do Thesouro envie copia authentica desta Portaria para os competentes assentamentos no mesmo; o que cumprirá.

Secretaria do Estado das Negocios da Fazenda queirregada do expediente das mais Repartições do Governo em Casapava, o 1.º de Agosto de 1839.

Domingos José de Almeida.

HYGIENE.

Extrahimos do Jornal — Experiencia. — a nota seguinte, a qual o Autor, Mr. Raspail, deseja a possivel publicidade.

1.º Diz Mr. Raspail, em huma caixa de tabaco com dous fundos, nos quaes como em hum repartimento contenha canfora redosida a pó subtil, e outro seja destinado a conter pequenos cigarros de canfora, se possuirá huma botica pequena e portatil para huma multidão de casos, que se achão no quadro da Hygiene ordinaria. Estes cigarros são pequenos tubos de palha, cu de penna de escrever de pequeno calibre, nos quaes se introduz por meio de duas ro-lhas de papel pardo, tantos pedacinhos de alcanfor, quantos possa conter cada hum tubo.

Fuma-se estes cigarros á frio, isto he, que se contente o inferno, de fazer passar pela capacidade do cigarro o ar que se aspira; ergollindo ao mesmo tempo a saliva provocada pela presença do cigarro. Quanto a canfora em pó, ella se usa como tabaco.

Este pó não faz espirrar, e não produz nenhuma evacuação com cor, ou sem ella.

2.º O segundo apparelho consiste em huma compressa imbebida de alcool saturado de canfora, e em huma cobertura impermeavel applicada immediatamente sobre a compressa, e sirva para se oppor a evaporação do alcool e da canfora, de sorte que haja segurança que a superficie soffredora, esteja constantemente envolvida de huma atmosfera alcanforada.

3.º Em todas as affecções do peito, ainda mesmo na Phylisica pulmonar, convem que o inferno conserve constantemente na boca hum cigarro; e que de tempo em tempo tome huma pitada de alcanfor em pó.

Os ataques diminuirão com estes meios; e repetirão com menos frequencia, quando elles não cedaõ repentinamente. As dores resultantes de adherencia pulmonar; e as designadas debaixo do nome de pleuriticas dissipão-se quasi repentinamente pelo emprego da compressa do alcool alcanforado, junto ao uso dos cigarros. Não me animarei a affirmar, diz Mr. Raspail, que estes meios sejam tambem proprios para as affecções do coração, assim como o Ancurisma hem caracterizado; contudo tendo fortes razões para inclinar-me a affirmativa; e este remedio nunca pode offender ao inferno, que se exponha a seu uso para hum ensaio inutil.

4.º Nas affecções do estomago, rebeldes aos remedios antiphlogisticos, precede-se desaparecer o mal somente com o uso dos cigarros de canfora, e que o inferno não aspire ar sensu por este pequeno tubo. As pessoas que em jejum soffrem dores de estomago, allivião-se instantaneamente em aspirando em jejum hum cigarro; e nada he mais hygienico, que fazer uso habitual d'este meio.

5.º Nas enfermidades que affectão as visceras encerradas na cavidade abdominal, e assim como intermitentes, febres intermittentes e typhoales, cholera morbus, febre amarella; affecções do figado, do bazo, do utero, &c. cubrindo se toda a superficie abdominal com a compressa de alcool alcanforado, humedecida frequentemente, e segura em sua cobertura; obriga-

do-se o enfermo a não aspirar o ar se não pelo tubo de hum cigarro, ou pelo de outro aparelho analogo; e que em nenhum caso se interrompa este tratamento até a terminação da enfermidade; o effeito será algumas vezes daquelles que se observa com alguns medicamentos chamados heroicós.

M. Raspail vio febres intermitentes serem cortados com a applicação só, e constante de hum pedago de alcanfor applicado sobre a boca do estomago.

6.º O mesmo effeito se observará nas esfermidões da pelle; porei, neste caso especialmente, para evitar-se a repercussão, e recolhimento, nunca se envolverá a superficie epidérmica do corpo em huma atmosphera alcanforada, sem que primeiramente se cubrao as superficies mucosas de vapor de canfora, ou de hum liquido ligeiramente alcanforado.

7.º Qualquer pessoa que cuidar de hum enfermo atacado de qualquer doença contagiosa deve trazer consigo ou fumar, alcanfor, se não he habituado no uso do tabaco; mas em hum outro caso, elle não deve interromper hum só instante o uso desta medicação; e seus vestidos devem estar bastantemente impregnados do cheiro de huma, ou de outra substancia. Toda a potencia de qualquer presertativo consiste na constancia de seu emprego.

8.º Nas enfermidades da boçeta cranea, e mesmo nas inflammões, envolver-se ha a cabeça com a referida compressa, e se fará uzo dos cigarros, e de pitadas dos pós de canfora.

9.º Quando qualquer cavallo for ameaçado, ou atacado de mormo, amarrar-se em cada huma perna mormosa hum sacco grande cheio de alcanfor, de maneira que o ar aspirado pelas ventás introduza nas cavidades nasas huma grande dóze desta substancia. O mogo da cavallariça deverá fazer uso da medicação acima referida. Estes meios tambem podem ser considerados como preservativos do mormo, espetialmente havendo cuidado de lavar de tempos em tempos com agoardente alcanforado, o orificio das ventas dos cavallos.

10. Ao dor de ouvidos, e inflammões dos olhos geralmente se curaõ deitando se pós de canfora no conducto auditivo, e contendo-os com algodão; e pulverisando a conjunctiva com os mesmos pós. A pequena dor que experimenta a conjunctiva com o primeiro contacto destes pós, he de muy pouca duração. Introduzido-se hum pedago de canfora na cóva do dente cariado, e contendo-o com chumbo em folha, ou com papel mastigado, fará dissipar em poucos instantes a dor, por mais aguda que seja; e muitas vezes atalhará o progresso da caria. Se repitirá renovando-se a dor, ou se a caria continua. Não he necessario dar huma grande importancia a repugnancia que algumas pessoas experimentaõ com o cheiro da canfora; algumas vezes esta repugnancia he imaginaria, e de convehção, seja como for, ella desaparece no fim de alguns minutos, se o enfermo pôde sugar-se a não cheirar outra substancia. As impressões dos nossos sentidos se infraquecem pela constancia e uniformidade.

(De la Guiana, Periodico Franccza N. 2435.)

EXTERIOR.

CARTA NONA DE AMERICUS SOBRE A REFORMA DAS CADEIAS.

(Continuação do Numero antecedente.)

Mas em primeiro lugar o sustento do trabalhador (que he o primeiro elemento do trabalho) sempre se dá ao prezo, ou elle trabalhe, ou não trabalhe.

Em segundo lugar, o argumento prova de mais; por que se fosse prejudicial que o prezo trabalhasse, tanto o devia ser dentro da prisão, como fora, e então parecia que se deveria prohibir ao prezo, que trabalhasse em sendo solto. . . . Estas duas reflexões bastão para mostrar a pequena solidez da objecção.

Temos visto os fins de huma prisão considerada como simples custodia, considerada como meio de impor huma pena adicional, e considerada como escola de reforma. Temos visto igualmente o modo, por que em geral deve ser tratado o prezo, que está sujeito a huma prisão de baixo de qualquer destes predicamentos, e isto abrange toda a materia.

O estado das cadeas na Republica não permite que nos entregamos á esperanza que em breve se possa verificar nellas huma reforma de tanta extensão; por que esta obra depende em grande parte da reforma das leis criminaes, e das do processo crime. Quando me deia tanto tempo entre a prisão e a sentença, he impossivel separar todos os presos em custodia daquelles, que estão sentenciados, e que estão sofrendo ja a pena de prisão.

Mas ainda que se não possa fazer tudo, deve se principiar por fazer alguma couza.

Prover a que as Cadeas sejam limpas, e bem aranjadas, e alem disso prover ao sustento do prezo, que não tem donde o derive, he o primeiro dever do hum governo humão e sabio; e isto pode praticar-se independentemente de outra qualquer providencia.

Depois disto, o preso convicto deve (em quanto pode-ser) estar separado daquelle, que ainda não teve sentença contra si. . . . sem esta divisão he impossivel que a justiça, e que a ordem entrem dentro de huma cadeia.

Em fim huma caza de reforma, ou *penitencinaria* para se substituir por ella o degredo, não esta igualmente fora do nosso alcanse no presenta estado das couzas.

Sobre tudo deve reputar-se como absurda, e inhumana a opiniao dos que tem para si, que para a prevençao dos delictos he necessario que a prisão seja sempre *mala mausib*, sitio não só de incommodo; mas de vexação, e de miseria. Esta idea, que por desgraça nossa he muito geral, confunde os objectos da prisão, fazendo ser sempre huma pena aquillo, que muitas vezes o não deve ser. . . . e converte em pena indefinida, e de puro arbitrio do carcereiro aquillo, que deve ser huma pena fixa e determinada pela sentença do juiz, a fim de se proporcionar a qualidade, e as circunstancias do delicto.

Americus.

6.^a CARTA DE AMERICUS.

Da Religião — Como he a Religião conexas com a Política. — Da tolerancia.

Grande he certamente o objecto desta carta ! Importante em demazia a felicidade temporal de huma nação, bem como influente na sorte futura dos individuos de que ella se compoem, em todos os tempos mereceo a Religião os cuidados e attentões do legislador. Todo o risco está ou em diminuir a importancia de Religião verdadeira pelo indifferentismo, ou em refrear os abusos dos seus ministros sem ao mesmo tempo exagerar a opposição ao espirito supersticioso e fanático. Huma cousa e outra pode ter consequências perigosas.

Com tudo, o meio entré estas difficuldades me parece ter seguido a Constituição que provisoriamente rege a Republica, quando no Art. 5.^o determina „que a Religião catholica apostolica romana continua a ser a Religião do Estado, e que todas as outras Religiões são permittidas em culto domestico, praticado em casas sem forma exterior de templo” — Sabes, providente, e moderada he sem duvida esta lei; mas he preciso que seja bem entendida para ser bem executada.

Dous collorarios se seguem desta lei fundamental — 1.^o Que havendo huma Religião nacional adoptada pelo todo de huma Nação, os ministros do culto devem ser pagos e mantidos a custa das rendas publicas. — 2.^o Que permittindo-se todo a casta de assembleas religiosas com a restricção sómente de hum culto reservado, fica sendo admittida na sua maior extenção a liberdade de consciencia, e fica sendo proscripto para sempre o monstro da intollerancia, que tanto sangue tem derramado, e que tanta destruição tem trazido a sociedade.

Cada hum destes dous corollarios carecem de desenvolvimento para se saber, em primeiro lugar, athe que ponto deve o Governo politico interferir com o Governo Ecclesiastico, e athe que ponto deve o regimen da Igreja entrar no regimen da sociedade civil, e em segundo lugar athe que ponto se estende a tolerancia, e quaes são as occultas manobras, por que os intollerantes tentão (muitas vezes sem que muito se perceba) invadir a liberdade das opiniões com o pretexto da pureza da Religião. O homem he naturalmente religioso. A Religião he para elle huma precizão, e hum dever, he hum auxilio durante a vida, e huma consolagaõ inefavel nos infortúnios; offerece motivos sublimes á boa moralidade, dá huma retribuição sem prego a todas as virtudes; serve por isso mesmo aos fins temporaes, e ao mesmo passo offerece as consolagaões de huma justa esperanza no futuro de toda a eternidade.

A Religião não he só necessaria para governar o povo, ou a gente indouta e pouco illustrada, como alguns filosofos tem querido inculcar esta Religião sancta, que nos abrangamos, e de que a constituição que adoptamos faz hum dos primeiros fundamentos do Estado, foi quem polliciou o mundo, e mostrou o caminho do Ceo, e por isso tanto he necessaria ao povo, como as classes superiores; he tão necessaria aos ricos, como aos pobres, aos sabios como aos ig-

nóranes, e ao mesmo passo que he eminentemente essencial as nações, que estimão a Liberdade, ainda fica sendo de mais urgente necessidade nos depositarios do poder. A sociedade humana não pode pois substituir sem o auxilio dos motivos, que resultão da sancção religiosa; porque a sancção das leis humanas he de reconhecida insufficiencia argumento do Warburton, a que ajuda ninguem respondeo cabalmente.

Eis aqui verdades, que não nos sendo menos de mostradas pelas racionaveis inspirações da theologia natural, do que pelos oráculos de Deos, revelados nas escripturas, nos são alem d'isso attestadas pela constants experiencia do que se tem passado no mundo athe agora. Ficando pois estas verdades na classe de theoremas demonstrados, não me fica sendo necessaria ulterior demonstração para corroborar tudo quanto me resta para dizer a respeito da Religião, em quanto commexa com a politica. Presuppuesta pois a necessidade de huma Religião, e presuppuesta a verdade e a divindade da Religião Catholica, que adoptamos, vamos ver agora athe que ponto carece esta Religião do poder civil para se conservar n'aquelle esplendor, e n'aquelle estinguo, que se deve á verdade das suas maximas, a sanctidade da sua origem, e á influencia da sua moral na paz, e na boa ordem da sociedade.

A alguém parecerá talvez estranho, que sendo o Estado hum ente metaphisico e collectivo, e sendo a Religião hum sentimento individual; sendo a Liberdade das opiniões religiosas huma cousa sem limites, essencial no impentavel azido da consciencia, inacessavel por conseguinte ás autoridades humanas, parecerá, digo, extranho, que se faça da Religião hum assumpto politico, ordenando-se; que haja huma Religião para hum Estado qualq'uer mas huma tal declaragaõ nao fizesse nem violenta a consciencia dos individuos, e só quer dizer, que huma especie de culto, professado por espigo de muitos seculos pelo todo dos habitantes de hum paiz, contrahe avião de religiões com a moral publica para merecer hum lugar entre aquellas instituções, que são proprias a manter, e a melhorar a meana moral, fim primario da organizagaõ civil. O essencial he não offender a Liberdade de cada hum, porque o melhoute systema, em vez de beneficiar, deranca os costumes: declara porem como Religião nacional aquella, que he professada por todos, ou pela maior parte dos subditos de hum Estado, quer dizer somente, que esta he a Religião, cujos ministros he de ser pagos, ou mantidos á custa do Estado; que esta só he a Religião authorizada a ser hum culto publico dentro dos templos e fora d'elles, conforma aos ritos e á liturgia estabelcoas; e que em fim só esta he a Religião, a cujas ceremonias em certos e determinados dias assiste o Ch. fe do Estado em pessoas, ou as deputações da legislatura, ou certos funcionarios publicos. Isto somente he o que significa Religião Nacional, ou Religião do Estado.

(Continuar-se ha.)

Cassapava: Typografia Republicana Rio-Grandense.